DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 2602/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/12704/2015
PROTOCOLO	: 1611666
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO	: JOAO MARIA LOS
CARGO	: PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADM N. 023/2015
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (REFRIGERADOR DE DUAS PORTAS, FORNO MICRO-ONDAS, FOGÃO COM QUATRO QUEIMADORES, LIQUIDIFICADOR, ETC.)
VALOR	: R$ 314.415,22 (TREZENTOS E QUATORZE MIL QUATROCENTOS E QUINZE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS)

PROCESSO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULARIDADE.

Tratam os Autos de procedimento licitatório Pregão Presencial nº 023/2015, realizado pelo ***Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul***, através do ***Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJEC***, visando a aquisição de materiais aquisição de material permanente (refrigerador de duas portas, forno micro-ondas, fogão com quatro queimadores, liquidificador, etc.).

Examina-se, no momento, a regularidade, economicidade e legitimidade do procedimento licitatório, abrangendo a 1ª fase.

A equipe técnica desta Corte apreciou os documentos acostados (ANA-6ICE-22170/2015 – Peça 12) e se manifestou conforme abaixo:

> ...
> *Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado. A modalidade Licitatória de Pregão Presencial foi realizada de acordo com a lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei Federal nº 10.520/2002, e Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.*
> ...

Ao final, opinou no seguinte sentido:

> ...
> *1 - Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013.*
> ...

Encaminhados os Autos para o Ministério Público de Contas, em sede de Parecer PAR - MPC - GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL - 4413/2016 (Peça 14), se manifestou conforme segue:

> ...
> *Pelo que dos autos constam e diante da análise realizada pelo Corpo Técnico, este Ministério Público de Contas entende que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 23/2015 está em conformidade com a legislação pertinente, motivo pelo qual opina pela regularidade e legalidade, nos termos do inciso I, alínea "a" do artigo 120 da Resolução Normativa nº 76 de 11 de dezembro de 2013.*
> ...

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Concluiu-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica da 6ª ICE e o representante do Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade da 1ª fase do procedimento em tela.

Neste sentido, analisando detidamente os Autos, verifico que, de fato, o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 023/2015 foi realizado de acordo com a lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei nº 8666/93.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a realização do procedimento licitatório pelo ***Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul***, através do ***Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJEC***, foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 023/2015, realizado pelo ***Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul***, através do ***Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJEC***, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso I, alínea ***a***, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório, para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande/MS, 01 de abril de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb